



ACORDO DE PARCERIA PARA CONSTITUIÇÃO DE ALIANÇA ESTRATÉGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM o **INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**.

Por este Acordo de Parceria, as partes abaixo identificadas, em conjunto denominadas 'PARCEIROS' e individualmente:

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**, por meio do PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO SINERGIA IFPB, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.783.898/0001-75, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 277, Centro, cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-240, neste ato representada por sua Reitora, Mary Roberta Meira Marinho, brasileira, casada, servidora pública federal, portadora do CPF 610.011.984-68, domiciliada e residente na Cidade de João Pessoa, PB, doravante denominada simplesmente **IFPB**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, por meio do LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO EM CONTRATOS PÚBLICOS E GOVERNO, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 24.098.477/0001-10, com sua Reitoria na Cidade Universitária, s/n, Conjunto Castelo Branco, João Pessoa-PB, Brasil, CEP 58.051-900, representada por seu Reitor, Valdiney Veloso Gouveia, brasileiro, casado, servidor público federal, portador do CPF nº 442.051.554-68, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa/PB, doravante denominada simplesmente **UFPB**.

CONSIDERANDO:

- I. O Decreto nº 9.283/18 que prevê, em seu artigo 3º e 6º, que a Administração Pública direta, autárquica e fundacional poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação que envolvam Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT's, bem como apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores de inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico e o aumento da competitividade e a interação entre ICT e organizações públicas ou privadas;
- II. O disposto na Portaria nº 6.762, de 17 de dezembro de 2019, que institui o Programa Nacional de Apoio aos Ambientes Inovadores - PNI, visando fomentar o surgimento e a consolidação de ecossistemas de inovação e de mecanismos de geração de empreendimentos inovadores no País.
- III. A relevância social da adoção das práticas de compras estratégicas, sustentáveis e inovadoras, além da plena implementação dos mecanismos de governança, riscos



- e conformidade para promover a eficiência, a efetividade e a eficácia das contratações públicas, conforme dispõe o art. 11 da Lei nº 14.133/2021;
- IV. A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (Resolução 70/1 da Assembleia Geral das Nações Unidas) que visa: construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação (ODS 9), tornar as cidades inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis (ODS 11), promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis (ODS 16) e fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável (ODS 17).

Os PARCEIROS, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente ACORDO DE PARCERIA PARA CONSTITUIÇÃO DE ALIANÇA ESTRATÉGICA, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Lei nº 8.958/1994 e Decreto nº 9.283/2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO DE PARCERIA tem por objeto a constituição de ALIANÇA ESTRATÉGICA para instituir o **HUB de Inovação para Governos**, cuja gestão compete ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, em regime de cooperação com a UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, nos termos do Plano de Trabalho anexo, conforme dispõe os artigos 44 e 45 da Lei nº 14.129/2021 (Lei da Eficiência Pública), o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e à Portaria nº 6.762/2019, que Institui o Programa Nacional de Apoio aos Ambientes Inovadores – PNI, e com base no art. 9º c/c art. 3º da Lei nº 10.973/2004 (Marco Legal da Inovação).

1.2. Conforme descrito no Plano de Trabalho que integra este ACORDO DE PARCERIA, na formulação e apreciação pelas instâncias competentes no âmbito de cada ICT da proposta de **HUB de Inovação para Governos** deverá ser garantida estrutura de governança, baseada no regime de cooperação mútua com que se dá a constituição desta **ALIANÇA ESTRATÉGICA**, havendo alocação de forças conforme o papel atribuído à PARCEIRA destinatária do cumprimento das metas contidas no Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com a constituição de ALIANÇA ESTRATÉGICA, por meio deste ACORDO DE PARCERIA, apresentando o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalhando as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos



e metas.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, o **IFPB** e a **UFPA** executarão as atividades de PD&I em regime de cooperação, conforme o Plano de Trabalho que integra este ACORDO DE PARCERIA.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho que integra este ACORDO DE PARCERIA, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á em regime de cooperação a partir da constituição da ALIANÇA ESTRATÉGICA. Para tanto, os PARCEIROS indicam seus respectivos Coordenadores de Projeto, na forma da cláusula 3, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4. Recae sobre os coordenadores do projeto as responsabilidades técnicas relacionadas à execução do projeto e de articulação correspondentes.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho que integra este ACORDO DE PARCERIA deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que integra este ACORDO DE PARCERIA que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto a alteração, a adequação ou ao término do Plano de Trabalho e a consequente extinção deste Acordo.

2.7. A descrição e as condições da execução do objeto deste ACORDO DE PARCERIA são as constantes no Plano de Trabalho em anexo, previamente apreciado e aprovado pelos PARCEIROS, que assinado e rubricado pelos representantes do IFPB e da UFPA, passa a ser integrante deste ACORDO DE PARCERIA.

2.8 Na execução do Plano de Trabalho que integra este ACORDO DE PARCERIA, caberá aos coordenadores designados zelar pelo relacionamento interinstitucional, seguir os procedimentos operacionais e regulamentos das partes e supervisionar a realização do projeto e a avaliação do desenvolvimento do ACORDO DE PARCERIA, documentando-os em relatórios de caráter gerencial, para apreciação dos órgãos competentes dos PARCEIROS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações mutuamente assumidas, além dos outros compromissos constantes neste ACORDO DE PARCERIA PARA CONSTITUIÇÃO DE ALIANÇA ESTRATÉGICA:

3.1.1. DO IFPB, por meio da NEO – Agência de Inovação do IFPB, no âmbito do Programa Institucional de Inovação para Governos – INOVA 083 GOV, com apoio técnico e científico dos grupos de pesquisa, programas de pós-graduação e ambientes



promotores de inovação devidamente credenciados para incidir nas atividades decorrentes da ALIANÇA ESTRATÉGICA constituída:

- a. Atuar como PARCEIRA executora da ALIANÇA ESTRATÉGICA constituída, visando cooperação, e objetivando a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, nos termos do art. 3º do Decreto nº 9.283/2018, que regulamenta a Lei nº 10.973/2004;
- b. Aprovar, após consentimento formal das ICT's parceiras, propostas de projetos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS voltados à pesquisa e à inovação, bem como a celebração de novos ACORDOS DE PARCERIA para desenvolvimento conjunto de soluções tecnológicas, ou convênios para atividades de PD&I na hipótese em que haja repasse de recursos;
- c. Disponibilizar infraestrutura física para instalação do **Hub de Inovação para Governos** no âmbito do Parque Científico e Tecnológico do IFPB - Sinergia;
- d. Credenciar o **Hub de Inovação para Governos** na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa do MCTI - PNIPE MCTI, nos termos constantes da Portaria GM nº 4.666, de 14 de abril de 2021 , bem como na Estrutura de Integração de Ciência, Tecnologia e Inovação - TORRE MCTI, tal como Portaria MCTI nº 5.739, de 30 de março de 2022;
- e. Realizar a gestão de portfólio, incluindo projetos de prestação de serviços voltados à pesquisa e inovação;
- f. Indicar um supervisor, responsável pelo acompanhamento em nível sistêmico, das atividades desenvolvidas a partir da constituição desta ALIANÇA ESTRATÉGICA;
- g. Indicar um coordenador para o projeto que irá acompanhar sua execução;
- h. Disponibilizar seu capital intelectual para produzir conteúdo técnico-científico do **Hub de Inovação para Governos** e desenvolver atividades de pesquisa aplicada (coleta, tratamento, análise e avaliação de dados de interesse), de ensino (oferta de cursos, inclusive pós-graduação, disciplinas de graduação e pós-graduação e orientação de monografias e dissertações nas áreas de interesse) e de extensão tecnológica (difusão de soluções científicas e tecnológicas e sua disponibilização à sociedade e ao mercado), conforme Plano de Trabalho que integra este ACORDO DE PARCERIA;
- i. Gerenciar o banco de problemas, articulando capital intelectual, infraestrutura de PD&I e prospecção de eventuais parceiros e oportunidades para execução de projetos, mediante a celebração de instrumentos jurídicos específicos e adequados;
- j. Alinhar os resultados decorrentes da execução do Plano de Trabalho que integra este ACORDO DE PARCERIA ao Banco de de Especialistas do Polo de Inovação do IFPB, em rede, bem como promover o empreendedorismo inovador a partir de projetos e/ou serviços técnicos especializados que venham a ser desenvolvidos no âmbito do **Hub de Inovação para Governos**;
- k. Promover o intercâmbio de capital intelectual e infraestrutura de PD&I entre as ICT's PARCEIRAS nos termos definidos no Plano de Trabalho que integra este ACORDO DE PARCERIA, observada a legislação vigente e os regulamentos internos de cada PARCEIRA;
- l. Promover a integração da equipe técnica envolvida com a execução das atividades



- descritas no Plano de Trabalho que integra este ACORDO DE PARCERIA ao Banco de Especialistas do Polo de Inovação do IFPB;
- m. Promover, por meio do Polo de Inovação do IFPB, a seleção simplificada, os registros, a gestão e avaliação do desempenho e decidir sobre a manutenção, ou encerramento do vínculo dos membros da equipe técnico-científica do IFPB envolvida na constituição desta ALIANÇA ESTRATÉGICA, para o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho que integra este ACORDO DE PARCERIA;
 - n. Desenvolver atividades de pesquisa aplicada e extensão tecnológica nos termos descritos no Plano de Trabalho que integra este ACORDO DE PARCERIA;
 - o. Conforme disponibilidade orçamentária, ou mediante celebração de instrumento específico, conceder auxílio (art. 34, §3º, Decreto nº 9.283/2018) ou bolsa de estímulo à inovação (art. 35, §4º, do Decreto nº 9.283/2018) aos pesquisadores e/ou discentes empenhados em projetos que venham a ser desenvolvidos no âmbito do **Hub de Inovação para Governos**, conforme o caso;
 - p. Fomentar redes de parceria entre especialistas que possam contribuir para a geração de informação e conhecimento relevante para a tomada de decisão baseada em evidências nas contratações públicas, especialmente no que tange a modelagem dos processos de contratação, as análises técnicas e econômico-financeira dos projetos e o desenho de sistemas de gestão, monitoramento e avaliação;
 - q. Tratar os dados e informações compartilhadas, conforme o grau de sigilo legal estabelecido, observados os procedimentos dispostos na Política de Inovação do IFPB;
 - r. Formular estratégia para promoção do empreendedorismo inovador de base tecnológica, considerando o ambiente regulatório e o poder de compra dos governos;
 - s. Promover e apoiar a constituição de *spin offs* acadêmicas, tendo em vista a estratégia de transferência de tecnologia por indução institucionalizada na Política de Inovação do IFPB;
 - t. Integrar as ações desenvolvidas no âmbito do **Hub de Inovação para Governos** com as metas e objetivos definidos no planejamento estratégico, plano de desenvolvimento institucional, e plano de ação anual, bem como mediante diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Inovação do IFPB.

3.1.2. Da UFPB, por meio do Laboratório de Inovação em Contratos Públicos e Governo - LabGov, com apoio técnico e científico dos núcleos de inovação, dos grupos de pesquisa, dos programas de pós-graduação e dos ambientes promotores de inovação, devidamente credenciados para incidir nas atividades decorrentes da ALIANÇA ESTRATÉGICA constituída:

- a. Indicar um coordenador para acompanhar a execução das ações propostas;
- b. Disponibilizar seu capital intelectual para produzir conteúdo técnico-científico do **Hub de Inovação para Governos** e desenvolver atividades de pesquisa aplicada (coleta, tratamento, análise e avaliação de dados de interesse), de ensino (oferta



de cursos, inclusive pós-graduação, disciplinas de graduação e pós-graduação e orientação de monografias e dissertações nas áreas de interesse) e de extensão tecnológica (difusão de soluções científicas e tecnológicas e sua disponibilização à sociedade e ao mercado), conforme Plano de Trabalho que integra este ACORDO DE PARCERIA;

- c. Disponibilizar infraestrutura física para instalação do **Hub de Inovação para Governos** na sede do Laboratório de Inovação em Contratos Públicos e Governo – LabGov/UFPB, na Avenida Getúlio Vargas, nº 125, João Pessoa - PB;
- d. Decidir, com as demais ICT's parceiras, sobre as estratégias, as políticas, as propostas de parceria e os demais regulamentos relativos ao planejamento, a direção e ao controle de todas as ações que integram esta ALIANÇA ESTRATÉGICA, inclusive propostas de projetos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS voltados à pesquisa e à inovação, a celebração de novos ACORDOS DE PARCERIA para desenvolvimento conjunto de soluções tecnológicas, convênios para atividades de PD&I na hipótese em que haja repasse de recursos públicos e outros;
- e. Realizar a seleção simplificada, os registros, a gestão e avaliação do desempenho e decidir sobre a manutenção, ou encerramento, do vínculo dos membros da equipe técnico-científica da UFPB envolvida na constituição desta ALIANÇA ESTRATÉGICA, para o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho que integra este ACORDO DE PARCERIA;
- f. Promover o intercâmbio de capital intelectual e infraestrutura de PD&I entre as ICT's PARCEIRAS nos termos definidos no Plano de Trabalho que integra este ACORDO DE PARCERIA, observada a legislação vigente e os regulamentos internos de cada PARCEIRA;
- g. Fomentar redes de parceria entre especialistas que possam contribuir para a geração de informação e conhecimento relevante para a tomada de decisão baseada em evidências nas contratações públicas, especialmente no que tange a modelagem dos processos de contratação, as análises técnicas e econômico-financeiras dos projetos e o desenho de sistemas de gestão, monitoramento e avaliação;
- h. Tratar os dados e informações compartilhadas, conforme o grau de sigilo legal estabelecido, observados os procedimentos dispostos na Política de Propriedade Intelectual e Inovação da UFPB;
- i. Participar como co-gestora de todas as ações previstas no Plano de Trabalho do **Hub de Inovação para Governos**, articulando capital intelectual, infraestrutura de PD&I e prospecção de eventuais parceiros e oportunidades para execução de projetos, mediante a celebração de instrumentos jurídicos específicos;
- j. Integrar as ações desenvolvidas no âmbito do **Hub de Inovação para Governos** com as metas e objetivos definidos no planejamento estratégico, no plano de desenvolvimento institucional, no plano de ação anual, bem como mediante diretrizes estabelecidas pela agência de inovação da UFPB e de sua política de propriedade intelectual e inovação;
- k. Autorizar o pagamento de bolsa de incentivo à inovação a servidores, docentes ou



técnico-administrativos, e/ou discentes da UFPA envolvidos na execução das atividades do **Hub de Inovação para Governos**, conforme dispõe o art. 10, da Resolução CONSUNI/UFPA nº 18/2017;

- I. Conforme disponibilidade orçamentária, ou mediante celebração de instrumento específico, conceder auxílio (art. 34, §3º, Decreto nº 9.283/2018) ou bolsa de estímulo à inovação (art. 35, §4º, do Decreto nº 9.283/2018) aos pesquisadores e/ou discentes empenhados em projetos que venham a ser desenvolvidos no âmbito do **Hub de Inovação para Governos**, conforme o caso.

3.2. Os coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao(s) outro(s) acerca desta alteração.

3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente ACORDO DE PARCERIA;

3.4. As ICT's participantes da ALIANÇA decidirão sobre as estratégias, as políticas, as propostas de parceria e os demais regulamentos relativos ao planejamento, a direção e ao controle de todas as ações que integram esta ALIANÇA ESTRATÉGICA.

3.5. Novos PARCEIROS poderão integrar a ALIANÇA ESTRATÉGICA constituída por meio deste ACORDO DE PARCERIA, por meio de Termo Aditivo específico, a ser apreciado pelas ICT's PARCEIRAS, não podendo ser alterado o objeto do presente ajuste.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

4.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo pagamento dos salários, cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste ACORDO DE PARCERIA, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o pessoal dos PARTÍCIPIES, cabendo a cada PARTÍCIPE a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória que comprove a regularidade da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

5.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um PARCEIRO que este venha a utilizar para execução do Plano de Trabalho que integra este ACORDO DE PARCERIA, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro PARCEIRO cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário, em conformidade com a Resolução CONSUPER/UFPA nº 84/2021 e a Resolução CONSUNI/UFPA nº 18/2017.



- 5.1.1.** Quando o desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, envolver a disponibilização de recursos materiais, intelectuais, entre outros, exclusivos de uma das ICT's, mesmo no âmbito do presente ACORDO DE PARCERIA, àquela Instituição deterá o direito total sobre a propriedade intelectual e/ou industrial criada.
- 5.2.** Quando o desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, preferencialmente na modalidade de *software*, envolver a disponibilização de recursos materiais, intelectuais, entre outros, de ambas as ICT's, sob o âmbito do presente ACORDO DE PARCERIA, deverá ter a sua propriedade compartilhada, por meio de instrumento próprio, sendo adotados para este fim os padrões de minutas de contrato de co-titularidade e termo de partilha no âmbito da ICT em que a tecnologia for registrada ou protegida.
- 5.2.1.** São co-titulares dos resultados tecnológicos eventualmente resultantes da execução do Plano de Trabalho que integra este ACORDO DE PARCERIA, passíveis de proteção junto ao Órgão Competente, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB e a Universidade Federal da Paraíba – UFPB.
- 5.2.2.** O regime de co-titularidade da propriedade intelectual eventualmente resultante da execução do Plano de Trabalho decorrente deste Acordo de Parceria, para fins de definição da co-parte de cada PARCEIRA, se dará com base nos critérios de participação do capital intelectual de cada ICT no desenvolvimento da solução tecnológica respectiva.
- 5.3.** Os instrumentos previstos no item 5.2 deste ACORDO DE PARCERIA deverão observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração, conforme juízo de competência e oportunidade de cada ICT.
- 5.3.1.** Caberá a cada ICT, com base no art. 16, §1º da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004:
- a) Medir o grau de inovação e maturidade tecnológica dos resultados;
 - b) Opinar pela oportunidade e conveniência em promover a proteção jurídica da propriedade intelectual resultante da execução da cooperação, garantindo inclusive que não haja apropriação indevida de conhecimento cuja proteção confira titularidade a terceiro;
 - c) Promover a gestão da propriedade intelectual conforme o interesse dos co-titulares, pactuados em instrumento específico, mediante remuneração fixada em consonância com a respectiva Política Institucional de Inovação e seus instrumentos complementares;
 - d) Promover a retribuição aos inventores da parcela dos ganhos econômicos que lhes couber, nos termos fixados nas respectivas Políticas Institucionais de Inovação.
- 5.5.** Eventuais impedimentos de um dos PARCEIROS não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.
- 5.6.** Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os



projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

5.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

5.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados nos sistemas de acompanhamento da respectiva ICT.

5.9. As ICT's poderão outorgar uma a outra poderes para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido proteção dos resultados tecnológicos eventualmente resultantes da execução do Plano de Trabalho que incorpora este ACORDO DE PARCERIA, no Brasil e em outros países.

5.10. As ICT's darão pleno e imediato conhecimento ao outro, por escrito e com detalhes legais e técnico-científicos, quanto a invenções, inclusive de *software* (registráveis ou não), concebidos como consequência da execução deste ACORDO DE PARCERIA ou nele empregados.

5.11. O presente ACORDO DE PARCERIA não constitui ou implica em direito, título, licenciamento ou cessão de qualquer propriedade intelectual que tenha sido criada fora do seu escopo.

5.12. Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade dos PARCEIROS e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste ACORDO DE PARCERIA, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

5.12.1. Caso haja interesse no uso de dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas mencionados acima, com outro propósito diferente do explicitado por este ACORDO DE PARCERIA, o PARCEIRO interessado deverá obter anuência expressa, por escrito, da detentora dos mesmos. Desde já, os PARCEIROS ajustam que tais informações e tecnologias deverão ser liberadas, caso a caso, mediante instrumentos contratuais específicos.

5.13. Os documentos, relatórios e publicações, decorrentes do presente instrumento, deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo os PARCEIROS utilizarem-se dos mesmos em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros, sem consentimento prévio expresso dos PARCEIROS.

5.14. Toda ou parte da propriedade intelectual resultante deste ACORDO DE PARCERIA poderá ser liberada em domínio público desde que em comum acordo e por escrito entre as ICT's quanto a tal liberação, proporção e sua forma de implementação.

5.15. Inventores ou autores, individualmente ou conjunto, terão seus nomes reconhecidos nas patentes, modelos de utilidade e direito de cópia quando do depósito de tais inovações no INPI ou do registro em outra instituição de Direitos de Propriedade Intelectual, no Brasil ou no exterior.



6. CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

6.1. Os PARCEIROS concordam em utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa à ALIANÇA ESTRATÉGICA constituída ou a qualquer produto ou serviço decorrente da execução das atividades descritas no plano de trabalho, mediante a prévia autorização formal da referida PARTE.

6.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste ACORDO DE PARCERIA, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

6.3. Os PARCEIROS poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades relacionadas ao objeto deste ACORDO DE PARCERIA, desde que haja prévia aprovação por escrito das PARTES.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

7.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas, e eventualmente tratadas, em decorrência da constituição desta ALIANÇA ESTRATÉGICA, tendo em vista as metas contidas no Plano de Trabalho, devendo adotar as devidas salvaguardas visando garantir a confidencialidade no tramitação dos processos internos.

7.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do ACORDO DE PARCERIA acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

7.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

7.4. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no ACORDO DE PARCERIA nas seguintes hipóteses:

7.4.1. Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS;

7.4.2. Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o ACORDO DE PARCERIA pelo PARCEIRO que a revele;

7.4.3. Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIRO(s);

7.4.3.1. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.



- 7.4.4.** Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;
- 7.4.5.** Resultados de análises publicadas em congressos, revistas e outros meios de divulgação científica, relacionados ao objeto deste ACORDO DE PARCERIA.
- 7.4.6.** Informação que tenha recebido legitimamente de um terceiro que licitamente não estava obrigado à confidencialidade.
- 7.4.7.** Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;
- 7.4.8.** Por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a outro PARCEIRO, previamente à liberação, e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 7.5.** A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito de ambas as ICT's, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.
- 7.6.** Os PARCEIROS se comprometem a manter sigilo com relação às informações confidenciais obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente ACORDO DE PARCERIA pelo período de vigência do mesmo, bem como pelo período de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, sendo vedada a divulgação a terceiros dos conhecimentos técnicos e comerciais, programas de computador, tecnologias, bem como dados operacionais pertencentes aos participantes sem autorização por escrito dos PARCEIROS, desde antes da assinatura deste ACORDO DE PARCERIA.
- 7.7.** Entende-se por informações confidenciais todas aquelas reveladas, direta ou indiretamente, pelos PARCEIROS, expressamente classificadas como "CONFIDENCIAIS".
- 7.8.** As informações confidenciais deverão estar contidas e podem ser transmitidas por quaisquer meios, incluindo as formas escrita, gráfica, mecânica, eletrônica, digital, magnética ou criptográfica, dentre outras.
- 7.9.** O descumprimento do pactuado nesta Cláusula ensejará a rescisão deste ACORDO DE PARCERIA e o pagamento ao PARCEIRO adimplente de perdas e danos efetivamente sofridas.
- 7.10.** Exclui-se do vedado nesta Cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste ACORDO DE PARCERIA ou seus termos aditivos, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação das ICT's parceiras anteriormente à data de assinatura do presente ACORDO DE PARCERIA.
- 7.11.** Caso necessário, os PARCEIROS concordam em assinar Termo de Confidencialidade em conjunto, ou mesmo termos individuais quanto aos agentes institucionais e colaboradores externos



credenciados em banco de especialistas, devendo a extensão da confidencialidade estar de acordo com a finalidade da parceria que vier a ser celebrada por meio de instrumento específico e adequado, no cumprimento das metas descritas no Plano de Trabalho.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

8.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, de acordo com as boas práticas de gestão, para cumprir e assegurar que seus servidores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão às Políticas de Integridade institucionais e à legislação aplicável, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o ACORDO DE PARCERIA será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste ACORDO DE PARCERIA.

8.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

8.3. Os PARCEIROS se obrigam a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do presente ACORDO DE PARCERIA.

8.4. Os PARCEIROS se declaram cientes de que seus Departamentos Jurídicos estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos desta cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis ou administrativos cabíveis a cada hipótese.

8.5. Um PARCEIRO não poderá, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, benefício ou vantagens a qualquer empregado, servidor público, preposto ou diretor de outro PARCEIRO ou de âmbito externo, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização deste ACORDO DE PARCERIA, sempre que o ato puder se configurar como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira.

8.6. Será admitida a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos e outros, como forma de divulgação dos projetos e atividades relativos a este ACORDO DE PARCERIA.

8.7. Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio ACORDO DE PARCERIA, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder.

8.8. Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste ACORDO DE PARCERIA perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;

8.9. Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão



fornecer informações sigilosas, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse ACORDO DE PARCERIA;

8.10. Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o ACORDO DE PARCERIA tenha condições de continuar vigente.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

9.1. Aos coordenadores indicados pelos PARCEIROS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

9.2. Os coordenadores indicados pelos PARCEIROS anotarão, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para a regularização das inconsistências observadas.

9.3. Os PARCEIROS são responsáveis pela fiscalização das atividades relacionadas a este ACORDO DE PARCERIA.

9.4. Os coordenadores responsáveis pela execução do Plano de Trabalho que integra este ACORDO DE PARCERIA deverão apresentar resultados parciais e finais, dentro do prazo acordado entre as partes, contendo, sempre que possível e exigido, indicadores e análise de resultados.

9.5. Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências cabíveis caso os relatórios demonstrem inconsistências e/ou inadequações na execução do Plano de Trabalho que integra este ACORDO DE PARCERIA.

9.6. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados alcançados pelo Plano ou Planos de Trabalho, conforme as legislações vigentes, tomando-se por referência o artigo 58 do Decreto nº 9.283/2018.

9.7. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

9.8. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que integra este ACORDO DE PARCERIA, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste ACORDO DE PARCERIA.

9.9. A prestação de contas deverá conter, pelo menos, além de outros documentos porventura exigidos entre as partes ou por órgãos de controle:

9.9.1. Relatório técnico de execução do objeto, conforme a Norma Brasileira (NBR) nº



10.719/2015, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), contendo: a contextualização, os objetivos do plano ou planos respectivos, a descrição das atividades desenvolvidas, a demonstração e análise dos resultados alcançados, além de outros elementos próprios de relatórios técnicos, em relação ao período, etapas ou totalidade das ações executadas;

9.9.2. Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, além de termos de doação ou transferência, conforme previsão em Planos de Trabalho;

9.9.3. Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, se aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização das atividades do presente ACORDO DE PARCERIA.

10.2. Os Coordenadores indicados pelos PARCEIROS deverão encaminhar:

a) Formulário de Resultado Parcial: semestralmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste ACORDO DE PARCERIA, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e

b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da conclusão do objeto deste ACORDO DE PARCERIA, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

10.3. No Formulário de Resultado deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

10.4. Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a prestação de contas demonstram inconsistências na execução do objeto deste ACORDO DE PARCERIA.

10.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados de pesquisa obtidos, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e nas respectivas Políticas de Inovação das ICT's.

10.6. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no ACORDO DE PARCERIA, será estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação e será registrada a inadimplência por omissão do dever de prestar contas.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de Termo Aditivo.

11.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

11.3. É vedado o aditamento do presente ACORDO DE PARCERIA com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

11.4. Na implementação do Plano de Trabalho que integra este ACORDO DE PARCERIA qualquer demanda que configure prestação de serviço técnico-especializado voltado à Pesquisa e Inovação, bem como desenvolvimento de solução tecnológica aplicada a serviço, processo ou produto, demandará a celebração de ajuste específico nos termos das respectivas Políticas de Inovação e seus instrumentos complementares.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O presente ACORDO DE PARCERIA para constituição de ALIANÇA ESTRATÉGICA vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

12.2. Este ACORDO DE PARCERIA poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE PARCERIA

13.1. Este ACORDO DE PARCERIA poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os PARCEIROS, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

13.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste ACORDO DE PARCERIA, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o ACORDO DE PARCERIA para constituição de ALIANÇA ESTRATÉGICA, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

13.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

13.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o ACORDO DE



PARCERIA será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

13.3. O ACORDO DE PARCERIA será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução, ou comprovação de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade de qualquer um dos PARCEIROS ou comprometam a sua capacidade econômica, financeira ou técnica, ainda qualquer decisão de autoridade competente que torne o objeto deste ACORDO DE PARCERIA impossível ou a sua continuidade impraticável.

13.4. O presente ACORDO DE PARCERIA será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A publicação do extrato do presente ACORDO DE PARCERIA no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo IFPB no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS

15.1. Após a execução integral do objeto deste ACORDO DE PARCERIA, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos a respectiva ICT, por meio de Termo de Doação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NOTIFICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao ACORDO DE PARCERIA poderá ser feita pelos PARCEIROS, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARCEIRO notificado, conforme as seguintes informações:

IFPB: Av. Getúlio Vargas, nº 277, João Pessoa - PB, CEP 58.013-240, sinergia@ifpb.edu.br, +55 (83) 99940-1294.

UFPB. Av. Getúlio Vargas, nº 125, João Pessoa - PB, CEP 58.013-240, labgov@ccsa.ufpb.br, +55 (83) 3216-7176.

16.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste ACORDO DE PARCERIA será considerada como tendo sido legalmente entregue:

16.2.1. Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

16.2.2. Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data



do despacho, o que ocorrer primeiro;

16.2.3. Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro.

16.3. Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A NEO IFPB - AGÊNCIA DE INOVAÇÃO designará servidor, por meio de portaria, para a supervisão e fiscalização da execução deste ACORDO DE PARCERIA, o qual será responsável por relatar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É livre o acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse ACORDO DE PARCERIA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

18.2. Os PARCEIROS, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

18.3. Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, os PARCEIROS assinam por meio eletrônico ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, encaminhando cópia do documento devidamente assinado à outra parte.

18.4. Os PARCEIROS comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

18.5. Tratando-se de vias impressas, estando os PARCEIROS de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal na Comarca de João Pessoa/PB, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste ACORDO DE PARCERIA, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal. E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

20. ASSINATURAS

PELA UFPB:

VALDINEY
VELOSO
GOUVEIA:442051
55468

Assinado de forma digital
por VALDINEY VELOSO
GOUVEIA:44205155468
Dados: 2023.06.28
18:29:13 -03'00'

Valdiney Veloso Gouveia
Reitor

PELO IFPB:



Mary Roberta Meira Marinho
Reitora

João Pessoa/PB, __de _____ de 2023.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

Reitoria

Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, CEP 58015-020, Joao Pessoa (PB)

CNPJ: 10.783.898/0001-75 - Telefone: (83) 3612.9701

Documento Digitalizado Ostensivo (Público)

ACORDO DE PARCERIA - Aliança estratégica IFPB e UFPB Assinado

Assunto: ACORDO DE PARCERIA - Aliança estratégica IFPB e UFPB Assinado
Assinado por: Natalia Lima
Tipo do Documento: Acordo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Ostensivo (Público)
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Natalia Costa de Lima, ARQUIVISTA**, em 21/09/2023 08:11:47.

Este documento foi armazenado no SUAP em 21/09/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 949292

Código de Autenticação: f68a754fe9

